



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00671/2019

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 12.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ‘PARADA DO ORGULHO LGBT’”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 12.339, de 21 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Uberlândia a ‘PARADA DO ORGULHO LGBT’, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de Junho”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pamela Volp
Vereador

Justificativa:

A alteração da lei Lei nº 12.339, de 21 de Dezembro de 2015, faz-se necessária, haja vista a Parada do Orgulho LGBT acontecer em anos de pleito eleitoral em meses em que há impedimento legislativo para manifestações de cunho político/cultural, assim bem como impede que órgãos, autarquias e empresas da Administração Pública municipal direta e indireta participem da divulgação, patrocínio, fomento e subvenção do evento. Há ainda a proibição de participação de candidatos ao poder executivo e legislativo ao seu lugar de fala em tais eventos por supostamente caracterizar promoção eleitoral através da máquina pública. A parada o Orgulho LGBT é manifestação cultural tradicional em Uberlândia já em sua 17ª edição no momento da propositura da presente Lei, devendo todos os Poderes constituídos participarem efetivamente da citada manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00671/2019

Ver. Pamela Volp
Vereador